



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.110/2014

Autoriza o Município a construir cinco unidades habitacionais vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida – Fase I e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber, que em cumprimento da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a construir cinco unidades habitacionais, orçadas em até R\$90.000,00 (noventa mil reais), destinadas a moradores carentes e sem residência própria, previamente inscritos no Programa Minha Casa Minha Vida – Fase I.

Art.2º Os critérios de seleção dos beneficiários, assim, como as obrigações destes, serão os estabelecidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida – Fase I.

Art.3º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por meio de dotação orçamentária própria.

VM
CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 19/08/2014
A 31/08/2014

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de agosto de 2014.

Ivan E. Scherdien
Ivan Eduardo Scherdien

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Vagner Renato D. Krause
Vagner Renato Doleski Krause

Secretário de Administração

VM
CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 1º/08/2014
A 31/08/2014